

**DECRETO Nº 88, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EMENTA: Prorroga o Decreto nº 33/2020 que dispõe Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 49.891, de 07 de dezembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 33 de 08 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 11º Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público. (NR)

§ 3º-A. Encontra-se proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, independentemente do número de participantes. (AC)

§ 3º-B. Permanece autorizada, desde que previamente autorizada pela a Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Grande, a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico. (AC)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Revoga-se o §3º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 33 de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2020.

**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito do Município

**CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO**  
Secretário Municipal de Saúde